

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.394, DE 2009

Altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, a fim de dispor sobre o piso salarial do Fonoaudiólogo.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o texto da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que “Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências”, incluindo um art. 3º-A que estabelece piso salarial para a categoria profissional. O valor, de quatro mil seiscentos e cinquenta reais, deverá ser reajustado no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC desde fevereiro de 2009, e a seguir anualmente pela variação do mesmo índice.

Em sua justificação, o autor faz menção direta ao Art. 7º, V, da Constituição Federal, que afirma ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e se reporta a outras categorias profissionais que tiveram piso salarial fixado por lei; afirma, também, que o estabelecimento de remuneração condigna contribuirá para valorizar e aperfeiçoar os profissionais fonoaudiólogos.

A proposição foi distribuída, em regime de tramitação ordinária, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Finanças e Tributação (CFT), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com

apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

É atribuição desta Comissão apreciar as proposições e decidir sobre seu mérito no tocante à saúde pública. Sob este ponto de vista, o presente projeto merece ser aprovado. A importância dos profissionais de fonoaudiologia tem crescido continuamente, assim como tem aumentado a complexidade de suas atividades. Garantir-lhes um piso salarial adequado que lhes permita continuar desenvolvendo-se em sua prática é interesse de toda a população.

A meu ver existem alguns problemas com a redação do projeto, que não lhe empanam o mérito e que deverão ser analisados e corrigidos pelas outras Comissões a que foi distribuído.

Desta forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.394, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado ROGÉRIO CARVALHO
Relator